

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 110/SMADS/2020 Processo SEI nº 6024.2020/000.5228-7

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ELIANA FERNANDES LOUREIRO VICTORIANO**, Supervisor(a) de Assistência Social Ipiranga - SAS/IP, conforme delegação prevista no inciso VI do artigo 2º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 e a Organização da Sociedade Civil: **Serviços Assistenciais Senhor Bom Jesus dos Passos**, inscrita no CNPJ nº 56.100.068/0001-05, titular da certificação em SMADS sob o nº 02.433, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº 29/2011, com sede na Rua Paes Leme, 136 cj 601- distrito Pinheiros, Subprefeitura Pinheiros, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente (ou Representante legal), Senhor(a) **FRANCIS LARRY DE SANTANA LISBOA**, RG nº 45.899.763-8, CPF nº 324.848.318-03, doravante denominada simplesmente **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria, **dispensada a realização de chamamento público**, nos termos do Capítulo III – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMSP/SMADS** e a **OSC**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, acrescido dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social visando à prestação de serviço conforme segue:

- 2.1.1. Tipo de Serviço: **Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua**
- 2.1.2. Modalidade: (se for o caso): **Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas**
- 2.1.3. Capacidade de atendimento
 - 2.1.3.1. Número total de vagas: **200 vagas**
 - 2.1.3.2. Turnos: (se for o caso): **Dia e Noite**
 - 2.1.3.3. Número de vagas por turno: (se for o caso): **100 vagas dia e 100 vagas noite**
 - 2.1.3.4. Número de vagas por gênero: **XXXX**
- 2.1.4. Área de abrangência: **Regional Ipiranga**
- 2.1.5. Nome Fantasia: (quando houver): **Centro de Acolhida II - Ipiranga**
- 2.1.6. SAS responsável pela celebração e monitoramento e avaliação: **Ipiranga**

2.2. A OSC desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante no Processo eletrônico SEI mencionado no preâmbulo deste Termo de Colaboração, que é parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

2.3. O objeto da presente parceria será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo nos termos da legislação vigente e as que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá ao período de até 30 dias após a cessação dos efeitos da declaração de calamidade pública em decorrência da COVID-19 (Decreto 59.291/2020), com início em **05/06/2020**.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado será realizada a partir da data de início de vigência da parceria, nos termos do que consta na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019.

3.3. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações, desde que não seja transfigurado o seu objeto inicial, nos termos da Seção II – Das Alterações, do Capítulo V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço será realizada em imóvel com as seguintes características:

4.1.1. Tipo de imóvel: Próprio Municipal – CÉU Meninos

4.1.2. Endereço (s): Rua Barbinos, 111

4.1.3. Distrito: Sacomã

4.1.4. Subprefeitura: Ipiranga

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A presente parceria importa no repasse pela PMSP/SMADS:

5.1.1. do valor total da parceria de R\$ 957.552,77 (Novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo:

5.1.1.1. R\$ 957.552,77 o repasse no presente exercício, conforme:

- Nota de Empenho nº 49.465
- Dotação nº 93.10.08.244.3023.2021.3.3.50.39.00.03 - Centro de Acolhida
- 5.1.1.1. Fonte Municipal: R\$ XXXX
- 5.1.1.2. Fonte Estadual: R\$ 162.297,08 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e oito centavos)
- 5.1.1.3. Fonte Federal: R\$ XXXX

5.1.2. do valor mensal de repasse para a parceria de: R\$ 162.297,08 (Cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e oito centavos), composto por:

5.1.2.1. Valor da planilha referencial para custeio do serviço: R\$ 162.297,08, sendo:

5.1.2.1.1. Remuneração de Pessoal e encargos relacionados: R\$ 78.714,07;

5.1.2.1.2. Outras Despesas: R\$ 83.583,01; menos R\$ XXXX de valor de IPTU.

5.1.2.2. Aluguel: R\$ XXXX

5.1.3. Além do repasse mensal indicado no item 5.1.2., o custeio mensal do objeto desta parceria será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra

diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto da parceria será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel. Os recursos financeiros referidos neste item correspondem ao valor mensal de:

5.1.3.1. valor da locação do imóvel: R\$ XXXX;

5.1.3.2. estimativa de despesa mensal referencial com concessionárias públicas: R\$ Pagas pela Municipalidade

5.2. A parceria terá o valor de R\$ XXXX como VERBA DE IMPLANTAÇÃO, em parcela única, para a implantação do objeto desta parceria, nos termos da Seção IX – Da verba de Implantação, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019.

5.2.1. Para recebimento da verba da implantação, a OSC deverá requerê-la no montante real necessário, após a formalização do Termo de Colaboração, apresentando justificativa da necessidade da despesa, nos termos do artigo 106 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.2.2. A utilização do recurso referente à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação", cujo modelo consta no Manual de Parcerias da SMADS, instruído com cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas.

5.2.3. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser descontado no repasse do mês subsequente à prestação de contas da verba de implantação.

5.3. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração firmados obedecerão ao disposto na Seção II – Dos Recursos Financeiros, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

5.4. Os valores repassados pela SMADS, serão mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria 210/SF/2017, mediante prévia autorização da unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria – SMADS para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.

5.4.1. Os recursos recolhidos mensalmente a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica.

5.4.2. A OSC poderá optar por movimentar os recursos repassados nos termos do item 5.4. em instituição financeira privada, ficando as custas desta conta à cargo da mesma.

5.4.3. Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 5.4. ou em instituição privada, em conta específica, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria 210/SF/2017, observando o disposto no § 1º do art. 49 da IN 03/18, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da finalização da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.4.5. Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública.

5.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMSP/SMADS em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, exceto para pagamento posterior nos termos do parágrafo único do artigo 75 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

5.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheques, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária parágrafo 4º do artigo 73 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

5.7. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Seção VII – Das Compras e Contratações e da Seção VIII – Da Aquisição de Bens Permanentes, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

5.8. A estimativa da composição do custeio mensal do objeto desta parceria está discriminada no instrumental denominado "PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS", cujos valores serão divulgados por ato normativo específico da SMADS.

5.9. A estimativa para gastos por parte da OSC deverá estar discriminada no instrumental denominado "PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD" devidamente deliberado que integra o Plano de Trabalho.

5.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos inscritos como diretos e indiretos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos nas normas vigentes editadas pela SMADS, desde que não altere o valor total da parceria.

5.11. Os recursos da parceria geridos pelas OSC não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSCs.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse poderá ser concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração, observando-se as condições estabelecidas no artigo 72 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 e para os demais repasses, a OSC deverá apresentar todos os documentos do Ajuste Financeiro Mensal, referente ao mês anterior do repasse.

6.1.1. Durante o período do primeiro semestre da parceria, o Gestor da Parceria deverá elaborar e deliberar sobre a prestação do serviço, mediante a emissão do "ATESTADO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO", nos termos do artigo 124 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

6.2. Mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, a OSC deverá apresentar Ajuste Financeiro Mensal conforme consta nos artigos 120 e 121 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

6.2.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos que comporão o Ajuste Financeiro mensal:

6.2.1.1. Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN;

6.2.1.2. Relatório Sintético de Conciliação Bancária para as contas correntes e poupança;

6.2.1.3. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria;

6.2.1.4. Memória de cálculo de rateio das despesas coletivas.

6.2.2. A apresentação na íntegra dos documentos mencionados no item anterior é suficiente para a liberação dos recursos do mês seguinte, exceto na ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 130 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

6.3. A prestação de contas da parceria celebrada será final, após o período de vigência mencionado no item 3.3 deste Termo de Colaboração, nos termos Seção III – Da Prestação de Contas Final, do Capítulo X – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019 e excepcionalmente, parcial e final (caso ocorra prorrogação nos termos do item 3.3. deste

Termo de Colaboração, a cada semestre de vigência do referido Termo de Colaboração, nos termos da Seção II – Da Prestação de Contas Parcial, do Capítulo X – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e final como consta no início deste item.

6.4. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Provisionado deverão ser utilizados nos termos Seção VI – Do Fundo Provisionado, do Capítulo VI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa nº 01/SMADS/2019.

6.5. Para as prestações de contas parcial e final, bem como os ajustes financeiros mensais, a OSC deverá apresentar os documentos e seguir as orientações contidas no Manual de Parcerias da SMADS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. A OSC poderá ofertar em seu Plano de Trabalho bens, serviços e recursos financeiros a título de contrapartida, devendo os mesmos ser expressos em valores monetários, sendo no que se refere a bens o preceituado nos parágrafos 2º e 3º do artigo 20 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

7.2. Para esta parceria:

7.2.1. () Foi ofertada contrapartida em **bens** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.2.2. (X) Não foi ofertada contrapartida em **bens**.

7.2.3. () Foi ofertada contrapartida em **serviços** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.2.4. (X) Não foi ofertada contrapartida em **serviços**.

7.2.5. () Foi ofertada contrapartida **financeira** conforme descrito no Plano de Trabalho no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

7.2.6. (X) Não foi ofertada contrapartida **financeira**.

7.3. A contrapartida financeira não é um requisito para a celebração da parceria entre a SMADS e a OSC, ficando facultada a última mencionada a oferta deste tipo de contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

8.2. As compras de bens e contratações de serviços pelas OSCs realizadas com recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas Organizações Privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações nas circunstâncias e nas formas previstas na Seção II – Das alterações, do Capítulo V – DO TERMO DE COLABORAÇÃO, da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS:

10.1.1. acompanhar a execução do serviço realizado em parceria em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz do Plano de trabalho aprovado e acrescido dos elementos constantes do parecer do Gestor da Parceria, e nos termos da legislação em vigor;

10.1.2. indicar o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, titular e suplente;

10.1.3. manter acompanhamento dos relatórios de visitas técnicas do Gestor da Parceria, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos

órgãos técnicos da SMADS e comunicar à OSC as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da OSC ou aplicação de penalidade;

10.1.4. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto da parceria, assim como a necessidade de capacitação de pessoal;

10.1.5. disponibilizar repasse mensal à OSC;

10.1.6. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas deste termo;

10.1.7. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao presente serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

10.1.8. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação parcerizada, desde que não haja impedimento legal para identificação do serviço;

10.1.9. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço;

10.1.10. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;

10.1.11. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;

10.1.12. manutenção de bancos de dados do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Prefeitura do Município de São Paulo e da SMADS.

10.2. São obrigações da OSC:

10.2.1. executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração e em conformidade da Plano de Trabalho aprovado;

10.2.2. garantir qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;

10.2.3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

10.2.4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto da parceria, solicitado pelas SAS, SMADS, membros da Câmara Municipal, COMAS-SP, Tribunal de Contas e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria, bem como proporcionando livre acesso de seus agentes aos processos, documentos e aos locais de execução do mesmo;

10.2.5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto desta parceria;

10.2.6. exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.2.7. manter, por 10 (dez) anos, sob custódia, os documentos originais que compõe as prestações de contas parcial e final, bem como do ajuste financeiro mensal;

10.2.8. manter a contabilidade da parceria nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade – NBC e os registros que atendam a nova regulamentação para o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no município de São Paulo, estabelecido pela SMADS;

10.2.9. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;

10.2.10. contratar e manter, sob sua responsabilidade, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, comprometendo-se a cumprir a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas da classe;

10.2.11. exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMADS a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.2.12. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;

10.2.13. atender as diretrizes; bem como elaborar e entregar os instrumentais necessários, estabelecidos nas normas editadas pela SMADS para supervisão técnica dos serviços socioassistenciais em parceria com OSC;

10.2.14. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

10.2.15. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela SMADS;

10.2.16. mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo;

10.2.17. divulgar em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as relações mencionadas no artigo 8º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, que está em consonância com o preceituado no artigo 6º do Decreto Municipal 57.575/2016 e artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

10.2.18. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC e da PMSP/SMADS;

10.2.19. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas;

10.2.20. manter, durante o prazo de vigência desta parceria, a regularidade fiscal e trabalhista;

10.2.21. oferecer aos seus funcionários todos os direitos e benefícios concedidos pelas disposições legais em vigor, notadamente as previstas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho ou documento equivalente, que incidem sobre os profissionais necessários para a execução do objeto.

10.2.22. comunicar à SAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

10.2.23. manter atualizados os bancos de dados e alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as adotadas por SMADS;

10.2.24. não se utilizar da mão de obra ofertada da Parceira em atividades alheias às especificadas neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho e que não estejam de acordo com as funções da categoria, exceto no caso de trabalhador custeado a título de custo indireto, cuja remuneração seja rateada inclusive com a própria OSC;

10.2.25. a obrigação da OSC de manter válidos todos os documentos de comprovação dos requisitos para celebração do ajuste previstos nos artigos 30 e 31 desta Instrução Normativa, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 durante toda a execução da parceria;

10.2.26. A OSC é responsável pela estrita obediência às disposições da Norma Técnica nº 01/SMADS/2020 (Anexo 1), que assim dispõe:

"Nota Técnica nº 01/SMADS/2020

Dispõe sobre orientações técnicas à rede socioassistencial e serem seguidas durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020

I. ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Considerando o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que estabelece "situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus", e tendo em vista o objetivo de garantir a proteção social

durante a situação de emergência e minimizar os agravos decorrentes da pandemia para a população em situação de vulnerabilidade, a SMADS publica a presente nota técnica destinada a toda a rede socioassistencial, direta e parceirizada, do município de São Paulo.

2. Todos os serviços e centros de referência que continuarão em atividade por força do Decreto deverão seguir rigorosamente as indicações e protocolos emanados dos órgãos e autoridades de saúde e sanitárias, dentre as quais:

(...)

VII - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

39. Os Serviços que compõem a rede socioassistencial especial de alta complexidade devem:

39.1. Suspender temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades promovidas por pessoas que não compõem o quadro de profissionais, evitando também atividades externas ao serviço. 39.2. Adaptar as atividades lúdicas e socioeducativas planejadas com os acolhidos, de modo a implementá-las em pequenos grupos, em áreas abertas e sem contato físico, incluindo ações sobre prevenção e os cuidados com a higiene pessoal. 39.3. Suspender o recebimento de e o deslocamento para visitas familiares, priorizando que a manutenção dos vínculos se dê por meios de comunicação não presenciais: telefone, e-mails, mensagens eletrônicas, chamadas de vídeo, entre outros. 39.4 Manter a maior distância possível entre as camas, de modo a evitar a transmissão entre os acolhidos. 39.5. Prover todos os insumos: máscaras, sabão líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel e luvas. 39.6. Limpar e desinfetar as superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto dos usuários e as áreas comuns diariamente com hipoclorito de sódio. 39.7. Limpar e desinfetar as superfícies do banheiro pelo menos uma vez ao dia com hipoclorito de sódio. 39.8. Quanto ao lixo, máscaras e outros resíduos gerados pelo usuário ou durante os cuidados com o usuário devem ser colocados em lixeira com saco de lixo no quarto da pessoa antes do descarte com outros resíduos domésticos. Após retirar o lixo, lavar as mãos. 39.9. Os profissionais devem usar máscara bem ajustada ao rosto. Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente. Descartar a máscara imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após sua remoção.

39.10. O uso de luvas de procedimento deve ser restrito ao contato com fluidos do usuário. 39.11. Orientar os usuários a não compartilharem objetos pessoais como: escovas de dente, creme dental, talheres, pratos, garrafas, copos, bebidas, toalhas ou roupas de cama, cigarro etc. 39.12. Para lavagem de mãos com água e sabão líquido, devem-se utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso toalhas de papel descartáveis não estejam disponíveis, usar toalhas de pano individualizadas.

40. O serviço deverá aferir a temperatura de profissionais e de acolhidos diariamente, utilizando termômetros e realizando a sua higienização.

41. O serviço deverá providenciar cômodos para isolamento de usuários com sintomas ou diagnóstico de COVID-19, observando os critérios de cuidados estabelecidos nas orientações técnicas de saúde, dentre as quais:

41.1. Manter o acolhido em quarto ventilado (janela aberta e porta fechada). 41.2. Limitar a circulação do usuário no Centro de Acolhida e orientar que, ao compartilhar ambientes, o usuário use máscara bem ajustada ao rosto. 41.3. Os ambientes compartilhados (ex: banheiro, sala)

devem estar ventilados (manter as janelas abertas). 41.4. O usuário deve ser orientado a cobrir a boca e o nariz durante a tosse e espirros, utilizando lenços de papel ou cotovelo flexionado, seguido de lavagem das mãos; bem como a descartar os materiais usados para cobrir a boca e o nariz imediatamente após o uso e lavar as mãos. 41.5. Na impossibilidade de garantir esta estrutura para usuários com sintomas, diagnóstico ou em tratamento para COVID-19, o serviço deverá comunicar imediatamente à SAS ou CPAS.

42. Todas as ocorrências de pessoas com sintomas ou diagnóstico de COVID-19 deverão ser comunicadas diariamente à unidade de saúde de referência do território e ao CREAS ou CPAS, devendo-se seguir o fluxo previsto no Anexo 1 desta Nota Técnica.

43. Todos os serviços de acolhimento deverão atualizar, diariamente, o SISA. Este registro será fundamental para acompanhar a demanda por serviços socioassistenciais durante a situação de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. São atribuições da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS):

- 11.1.1. firmar os Termos de Colaboração e respectivos aditamentos;
- 11.1.2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 11.1.3. monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto desta parceria;
- 11.1.4. realizar análise das prestações de contas através de equipe destinada para este fim e do serviço através das atribuições inerentes ao Gestor da Parceria;
- 11.1.5. colaborar com o acompanhamento e monitoramento da parceria, nos termos do artigo 109 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019;
- 11.1.6. conhecer e julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão de Seleção, do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 11.1.7. aplicar a penalidade de advertência prevista nos Termos de Colaboração, observando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.8. efetuar apostilamento dos aditamentos nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

11.2. São atribuições da OSC:

- 11.2.1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços referenciados, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- 11.2.2. elaborar Plano de Ação Semestral seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
- 11.2.3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- 11.2.4. possuir **tecnologia** para operar o banco de dados informatizados, com acesso à Internet, **computador** com a seguinte configuração mínima: HD 250 GB de memória, processador i.3 ou superior – 3.2 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 11.0 ou superior, e Windows 7 ou versão mais atualizada do Windows e **impressora**;
- 11.2.5. realizar seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas nas legislações emanadas pela SMADS;
- 11.2.6. realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- 11.2.7. zelar e responsabilizar-se pela manutenção de imóvel onde estará sendo executada a parceria, para a perfeita utilização do mesmo;
- 11.2.8. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos

ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findada a parceria, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.

11.2.8.1. A relação dos bens municipais de que trata este item, devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, que constará no processo de celebração da parceria.

11.2.9. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

11.2.10. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais OSCs parceiras para o serviço;

11.2.11. cadastrar os usuários nos instrumentais e sistemas definidos pela SMADS;

11.2.12. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela OSC e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela OSC, tais como: folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

12.1. O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

12.1.1. Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

12.2. O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários, o alcance de metas e resultados previstos nos indicadores estabelecidos e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros repassados pela SMADS à parceira.

12.3. O sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial com relação aos serviços da rede pública socioassistencial, na qual esta parceria faz parte, será executado nos termos da legislação específica emanada pela SMADS.

12.4. As atribuições, os procedimentos, instrumentais e indicadores qualitativos do monitoramento e avaliação da parceria firmada entre a SMADS e a OSC serão de acordo com as normas emanadas pela SMADS.

12.5. A SMADS manterá, em seu site oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações mencionadas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 141 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, observando os procedimentos contidos nos artigos 142 e 143 da referida Instrução Normativa, com as alterações da Instrução Normativa 01/SMADS/2019.

13.1.1. As sanções previstas são:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Suspensão temporária* da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. Além das sanções previstas no item anterior, a SMADS poderá aplicar as seguintes penalidades, cumulativas e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

13.2.1. Suspensão do repasse mensal, nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019;

- 13.3.1. Quando for aplicada a pena de suspensão do repasse mensal, a liberação do mesmo será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
- 13.2.2. Rescisão da Parceria, nos termos da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019.
- 13.2.3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;
- 13.2.4. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento, nos termos da legislação específica editada pela SMADS;
- 13.3. As notificações bem como as sanções e penalidades resultantes aplicadas à OSC serão publicizadas no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. Esta parceria poderá ser rescindida:
- 14.1.1. Unilateralmente:
- 14.1.1.1. por ambas as partes, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.
- 14.1.1.2. pela SMADS, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (trinta) dias corridos, mediante justificativa.
- 14.1.1.3. pela SMADS, por culpa da OSC, nos termos do artigo 60 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, devendo ser obedecidos os procedimentos conforme constam no artigo 61 da norma citada, sem necessidade de comunicação prévia prevista no item anterior nem a elaboração de Termo de Rescisão, sendo os efeitos produzidos a partir da data publicação do despacho do Titular da SMADS no DOC, podendo neste ser prevista data diversa, mediante justificativa, para garantia da continuidade do serviço prestado.
- 14.1.2. Por mútuo acordo, a qualquer momento, mediante autorização do Titular da Pasta e assinatura de Termo de Rescisão pelas partes, podendo ser ajustado período de aviso prévio inferior previsto no 14.1.1.1.
- 14.2. Caso a rescisão unilateral pela SMADS prevista no item 14.1.1.3 decorra da paralisação do serviço pela OSC, fica garantida à SMADS a prerrogativa de assumir o serviço ou de transferi-lo a execução do objeto a outra entidade, a fim de evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. Aplica-se a presente parceria:
- 15.1.1. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- 15.1.2. Lei Municipal nº 13.153/2001;
- 15.1.3. Decreto Municipal nº 43.698/2003, no que couber;
- 15.1.4. Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- 15.1.5. Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019;
- 15.1.6. Instrução Normativa 04/SMADS/2018;
- 15.1.7. Instrução Normativa 05/SMADS/2018;
- 15.1.8. Portaria 005/SMADS/2012;
- 15.1.9. Portaria Intersecretarial SF/SMG 15/2017;
- 15.1.10. Demais normas e orientações da SMADS relativas à parceria com a OSC;
- 15.1.11. Nota Técnica 01/SMADS/2020

- 15.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço parcerizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CUSTAS

16.1. A OSC fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

17.1. É parte integrante deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições, o Plano de Trabalho aprovado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da Execução da presente Parceria, ficando condicionada a utilização da via judicial à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de JUNHO de 2020


ELIANA FERNANDES LOUREIRO VICTORIANO

Supervisor(a)

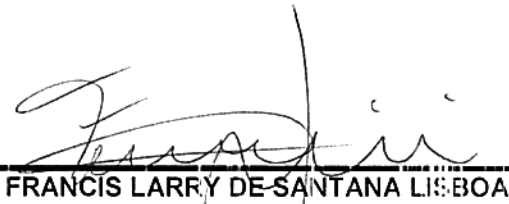
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
Ipiranga - SAS/IP

Eliana Fernandes Loureiro Victoriano

RF: 524.556,7

Supervisor Regional II

TESTEMUNHAS: SAS/IP


FRANCIS LARRY DE SANTANA LISBOA

Presidente ou Representante Legal

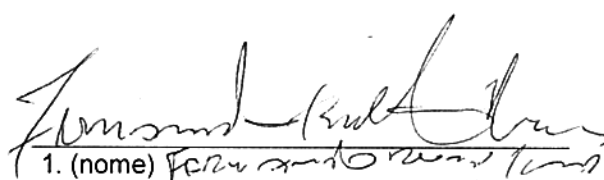
RG nº: 45.899.763-8

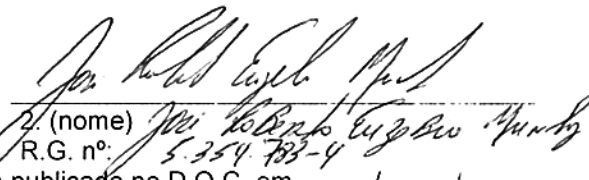
CPF nº: 324.848.318-03

Larry de Santana Lisboa
45.899.763-8 / CPF: 324.848.318-03

Procurador

Procurador
Senhor Bom Jesus dos Passos
SASBJP

1. (nome) 
R.G. nº: 24354423-4

2. (nome) 
R.G. nº: 5.354.783-4

Extrato publicado no D.O.C. em ____/____/____

ANEXO 1

Nota Técnica nº 01/SMADS/2020

Dispõe sobre orientações técnicas à rede socioassistencial a serem seguidas durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Coordenadoria de Gestão do SUAS

Nota técnica nº 01/SMADS/2020 com orientações à rede socioassistencial a serem seguidas durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.283/2020

I. ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Considerando o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, que estabelece “situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”, e tendo em vista o objetivo de garantir a proteção social durante a situação de emergência e minimizar os agravos decorrentes da pandemia para a população em situação de vulnerabilidade, a SMADS publica a presente nota técnica destinada a toda a rede socioassistencial, direta e parceirizada, do município de São Paulo.

2. Todos os serviços e centros de referência que continuarão em atividade por força do Decreto deverão seguir rigorosamente as indicações e protocolos emanados dos órgãos e autoridades de saúde e sanitárias, dentre as quais:

2.1. Tomar medidas para reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento e de acolhimento;

2.2. Os profissionais que exerçam atividades de atendimento ao público devem utilizar máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados;

2.3. Os serviços devem assegurar, aos usuários e familiares, o acesso às informações preventivas à COVID-19, dentre as quais a de manter as mãos limpas, permanecer a distância segura de outras pessoas, evitar o contato das mãos com o rosto, cobrir o rosto quando tossir ou espirrar e evitar o compartilhamento de itens de uso pessoal. A página virtual da Secretaria Municipal de Saúde reúne o rol completo de orientações, inclusive com disponibilização de material gráfico para impressão e publicização;

2.4. Os serviços parceiros devem comunicar, imediatamente, aos CRAS, CREAS ou Centro Pop de referência, bem como à unidade de saúde de referência do território, se houver pessoas com sintomas, em tratamento ou com diagnóstico de COVID-19 (usuários e seus familiares ou profissionais do serviço);

2.5. Observados sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus em usuários do serviço, devem-se realizar imediatamente os encaminhamentos pertinentes aos serviços de Saúde;

2.6. É fundamental combater estigmas e preconceitos. Devem ser evitados termos como infectado, contaminado, contagiado. Recomenda-se usar expressões como pessoa com sintomas de COVID-19, pessoa em tratamento de COVID-19 ou pessoa com diagnóstico de COVID-19.

3. Toda a rede socioassistencial, direta e parceira, deve estar atenta às informações atualizadas no Diário Oficial do Município e na página virtual da SMADS.

4. Os serviços com atividades suspensas por força do Decreto Municipal nº 59.283/2020 serão objeto de regulamentação posterior.

II - SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

5. A Supervisão de Assistência Social poderá remanejar servidores lotados no território entre as unidades de atendimento em função da situação de emergência, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento de CRAS, CREAS e Centro Pop.

6. Caberá à SAS:

6.1. Definir, em conjunto com as coordenações de CRAS, CREAS e Centro Pop, planos de atividades para os servidores em teletrabalho.

6.2. Coordenar a articulação intersetorial diante de situações relacionadas à pandemia do coronavírus, sem prejuízo das articulações em rede já realizadas pelos serviços.

6.3. Receber, organizar e encaminhar para a Gestão do SUAS considerações técnicas elaboradas pela rede direta e parceira.

6.4. Disseminar as orientações da Gestão do SUAS para as equipes técnicas em trabalho presencial ou remoto.

6.5. Monitorar o registro dos atendimentos realizados nos sistemas de informação da SMADS, de modo a permitir o acompanhamento da demanda por serviços e benefícios socioassistenciais.

6.6. Comunicar à Gestão do SUAS casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na rede socioassistencial de seu território.

III - CRAS

7. Caberá à coordenação do CRAS, em conjunto com a SAS, formular estratégias de acompanhamento dos casos atendidos no período, recorrendo preferencialmente ao uso de telefone, e-mail ou outros recursos.

8. O referenciamento dos serviços da proteção social básica está mantido, devendo-se articular encaminhamentos específicos que se façam necessários.

8.1. A supervisão técnica dos serviços deverá ser mantida, priorizando formas de acompanhamento não presenciais. Quando necessária a visita técnica, deverá seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais.

9. A inclusão, atualização e consultas dos Programas de Transferência de Renda (PTRs) e seus respectivos cadastros serão feitas por meio de agendamento eletrônico, sendo possíveis encaixes, a critério da coordenação da unidade, desde que não gere aglomerações.

10. Compete aos CRAS orientar usuários sobre as possibilidades disponíveis de atendimento remoto (SP156, Consulta Cidadão, telefone, e-mail institucional, entre outras).

11. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família não terão bloqueios, suspensões e cancelamentos pelo período de 120 dias, conforme Portarias do Ministério da Cidadania nº 330/2020 e 355/2020.

12. Os recursos em razão de bloqueio e suspensão do Programa Bolsa Família pelo descumprimento de condicionalidades em março de 2020 serão prorrogados até o final de maio de 2020.

13. A concessão de benefício eventual de passagem seguirá o fluxo usual de solicitação, observando possíveis restrições de circulação do transporte intermunicipal e interestadual.

IV- SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Serviço de Assistência Social à Família – SASF e Núcleo de Convivência do Idoso – NCI:

14. Com a suspensão das atividades coletivas e presenciais, os serviços poderão realizar acompanhamento de famílias e usuários por meio de ligações, mensagens, entre outros recursos não presenciais.

15. Em caso de risco social e quando não for possível acompanhamento remoto, as visitas domiciliares a idosos e pessoas com deficiência deverão seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais. Terão como objetivo amenizar consequências decorrentes do distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde e sanitários.

15.1. Recomenda-se que a interação entre profissionais e usuários ocorra em espaços ventilados (entrada do domicílio, rua, quintal) e sem contato físico.

15.2. Caso os usuários recusem a visita, é importante oferecer canais de comunicação não presenciais (telefone, e-mail, entre outros) para atendimento de situações de risco social.

15.3. Caso os profissionais identifiquem situação de risco decorrente da família não estar seguindo as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, deverão comunicar o fato à unidade de saúde de referência do território.

V - CREAS, CENTRO POP e NPJ

16. Caberá à coordenação do CREAS e do Centro POP, em conjunto com a SAS, formular estratégias de acompanhamento dos casos atendidos no período, recorrendo ao uso de telefone, e-mail ou outros recursos não presenciais.

17. Serão mantidos os atendimentos à demanda espontânea nos casos de risco social e violação de direitos que exijam encaminhamentos imediatos a outros serviços e equipamentos da rede de proteção social.

18.1 Em caso de risco social e quando não for possível acompanhamento remoto, as visitas domiciliares do NPJ deverão seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais.

18.2 Recomenda-se que a interação entre profissionais e usuários ocorra em espaços ventilados (entrada do domicílio, rua, quintal) e sem contato físico.

18.3 Caso os usuários recusem a visita, é importante oferecer canais de comunicação não presenciais (telefone, e-mail, entre outros) para atendimento das situações de risco social.

18.4. Caso os profissionais identifiquem situação de risco decorrente da família não estar seguindo as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, deverão comunicar o fato à unidade de saúde de referência do território.

19. A supervisão técnica dos serviços deverá ser mantida, priorizando formas de acompanhamento não presenciais. Quando necessária a visita técnica, deverá seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais.

20. O CREAS deverá monitorar diariamente a frequência dos serviços, bem como cobrar-lhes o registro dos dados, a fim de municiar a formulação de ações voltadas para garantir a proteção social durante a situação de emergência.

21. O atendimento a pessoas em situação de rua deverá considerar o agravamento das vulnerabilidades em função do fechamento de comércios, serviços e outras atividades que costumam representar acesso a itens básicos de sobrevivência. Por isso, é fundamental reforçar encaminhamentos para núcleos de convivência e serviços de acolhimento.

22. A concessão de benefício eventual de passagem seguirá o fluxo usual de solicitação, observando possíveis restrições de circulação do transporte intermunicipal e interestadual.

VI - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

23. Os Serviços que compõem a rede socioassistencial especial de média complexidade devem suspender temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades promovidas por pessoas que não compõem o quadro de profissionais, evitando também atividades externas ao serviço.

Serviços Especializado de Abordagem Social - SEAS:

24. O atendimento a pessoas em situação de rua deverá considerar o agravamento das condições de vida em função do fechamento de comércios, serviços e outras atividades que costumam representar acesso a itens básicos de sobrevivência. Por isso, é fundamental reforçar encaminhamentos para núcleos de convivência e serviços de acolhimento, sobretudo para idosos e outros grupos de risco.

25. Como forma de prevenção, na interação entre profissionais e usuários, deve-se evitar contato físico e orientar os usuários sobre cuidados possíveis no contexto e convivência na situação de rua. Além disso, deve-se:

25.1 Usar luvas, máscara e álcool em gel antes e após as abordagens.

25.2 As máscaras não devem ser tocadas ou manuseadas durante o uso. Caso isso ocorra, lavar as mãos logo após a ocorrência.

25.3 Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente.

Descartar a máscara comum imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após a remoção da máscara.

25.4 Evitar tocar olhos, nariz e boca.

25.5. Orientar os indivíduos abordados sobre os sinais e sintomas do COVID-19 e qual as ações a serem tomadas em caso de aparecimento dos mesmos.

25.6 Orientar os indivíduos abordados que durante a tosse ou espirro cubram o rosto com o antebraço.

25.7 Orientar os indivíduos abordados a não compartilharem objetos de uso pessoal e/ou bebidas, alimentos, cigarros, cachimbos.

26. Os veículos de SEAS – para todos os usuários atendidos e independentemente de sua condição de saúde – deverão ser higienizados após cada deslocamento e mantidos com as janelas abertas, devendo-se distância entre os passageiros transportados, ainda que isso implique na redução de passageiros por deslocamento.

26.1 A desinfecção pode ser feita com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.

27. Constatados, na abordagem, sintomas de COVID-19 (febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório: tosse, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, coriza, e pés, mãos ou boca azul-arroxeadas), deverá ser acionada a equipe de saúde de referência do território, bem como:

27.1. Questionar sobre local onde tem estado e dormido e o endereço, articulando com equipe de saúde visita ao espaço para identificação de outras pessoas que possam ter sintomas de COVID-19;

27.2. Após a oferta de acolhimento para pessoas com sintomas, acionar CPAS para verificar disponibilidade de vagas.

Centro Dia para Idosos - CDI, Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência - NAISPD, Centro de Referência da Diversidade – CRD, Centro de Defesa e Cidadania da Mulher – CDCM e Serviço de Proteção Social à Criança e Adolescente Vítima de Violência – SPVV:

28. Os serviços deverão orientar usuários e famílias que comparecerem às unidades a, se possível, permanecerem em seus domicílios, oferecendo canais de comunicação não presenciais (telefone, e-mail, entre outros) para atendimento de situações de risco social.

29. As equipes deverão monitorar regularmente os usuários que estão em casa via telefone ou outros canais de comunicação não presenciais, repassando as orientações atualizadas das autoridades de saúde e sanitárias e acompanhando, nos casos de CDI e NAISPD, os cuidados necessários previstos nas tipologias.

30. Os usuários do SPVV que requeiram atendimento durante a situação de emergência poderão ser atendidos no CREAS de referência.

31. Os serviços deverão registrar a frequência e reportá-la ao CREAS diariamente como forma de monitorar a demanda por atendimento presencial durante a situação de emergência. Caso seja verificado o não comparecimento dos usuários para o atendimento presencial, CREAS e Coordenação de Proteção Social Especial poderão orientar o serviço para a suspensão das atividades presenciais, mantendo as recomendações dos itens 28 e 29.

Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - MSE-MA:

32. Em decorrência do Provimento CSM Nº 2546 de 18/03/2020, está SUSPENSO o cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC) pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis se necessário, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nesse contexto, o atendimento deverá seguir com as seguintes orientações:

32.1. Será realizado acompanhamento à distância semanalmente (por telefone, email ou outros canais de comunicação) pelos técnicos da medida socioeducativa na unidade ou remotamente, visando a evitar a quebra de vínculo.

32.2. O contato a distância deverá incluir a orientação ao adolescente e sua família quanto à suspensão provisória da medida socioeducativa presencial e à nova forma de acompanhamento remoto. É imprescindível esclarecer que a medida voltará a ser cumprida presencialmente, a partir de determinação do Poder Judiciário.

32.3. Os relatórios de acompanhamento cujos vencimentos coincidirem com o período de suspensão da medida deverão ter seus prazos respeitados.

Núcleos de Convivência para Adultos em Situação de Rua:

33. Os horários de funcionamento deverão ser mantidos e somente poderão ser alterados mediante recomendação da SMADS/Gestão SUAS.

34. Os Núcleos de Convivência para Adultos em Situação de Rua devem:

34.1. Reorganizar o atendimento de modo a evitar aglomerações nas atividades realizadas.

34.2. Suspende temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades promovidas por pessoas que não compõem o quadro de profissionais, evitando também atividades externas ao serviço.

34.3. Adaptar as atividades socioeducativas planejadas com os usuários, de modo a implementá-las em pequenos grupos, em áreas abertas e sem contato físico, incluindo ações sobre prevenção e os cuidados com a higiene pessoal.

34.4. Orientar os usuários a não compartilharem objetos pessoais como: escovas de dente, creme dental, talheres, pratos, garrafas, copos, bebidas, toalhas, cigarro etc.

34.5. Prover insumos como: máscaras, sabão líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel e luvas.

34.6. Os profissionais devem usar máscara comum bem ajustada ao rosto. Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente. Descartar a máscara comum imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após a remoção da máscara.

35. O serviço deverá aferir a temperatura de profissionais e de usuários, utilizando termômetros e realizando a sua higienização.

36. Em razão do agravamento das vulnerabilidades das pessoas em situação de rua, o trabalho social realizado deverá enfatizar os serviços de acolhimento como alternativa para maior proteção social.

37. É importante reforçar as condições de higiene do serviço, seguindo orientações dos órgãos de saúde e sanitários, tais como:

37.1. Limpar e desinfetar as superfícies, objetos de uso e banheiros regularmente com hipoclorito de sódio.

38. Os serviços deverão, na medida do possível, aumentar o número de banhos ofertados aos conviventes, de modo a assegurar sua higiene pessoal e a evitar a propagação do vírus.

38.1. Para lavagem de mãos com água e sabão líquido, devem-se utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso toalhas de papel descartáveis não estejam disponíveis, usar toalhas de pano individualizadas.

VII - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

39. Os Serviços que compõem a rede socioassistencial especial de alta complexidade devem:

39.1. Suspende temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades promovidas por pessoas que não compõem o quadro de profissionais, evitando também atividades externas ao serviço.

39.2. Adaptar as atividades lúdicas e socioeducativas planejadas com os acolhidos, de modo a implementá-las em pequenos grupos, em áreas abertas e sem contato físico, incluindo ações sobre prevenção e os cuidados com a higiene pessoal.

39.3. Suspende o recebimento de e o deslocamento para visitas familiares, priorizando que a manutenção dos vínculos se dê por meios de comunicação não presenciais: telefone, e-mails, mensagens eletrônicas, chamadas de vídeo, entre outros.

39.4 Manter a maior distância possível entre as camas, de modo a evitar a transmissão entre

os acolhidos.

39.5. Prover todos os insumos: máscaras, sabão líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel e luvas.

39.6. Limpar e desinfetar as superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto dos usuários e de áreas comuns diariamente com hipoclorito de sódio.

39.7. Limpar e desinfetar as superfícies do banheiro pelo menos uma vez ao dia com hipoclorito de sódio.

39.8. Quanto ao lixo, máscaras e outros resíduos gerados pelo usuário ou durante os cuidados com o usuário devem ser colocadas em lixeira com saco de lixo no quarto da pessoa antes do descarte com outros resíduos domésticos. Após retirar o lixo, lavar as mãos.

39.9. Os profissionais devem usar máscara bem ajustada ao rosto. Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente. Descartar a máscara imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após sua remoção.

39.10. O uso de luvas de procedimento deve ser restrito ao contato com fluidos do usuário.

39.11. Orientar os usuários a não compartilharem objetos pessoais como: escovas de dente, creme dental, talheres, pratos, garrafas, copos, bebidas, toalhas ou roupas de cama, cigarro etc.

39.12. Para lavagem de mãos com água e sabão líquido, devem-se utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso toalhas de papel descartáveis não estejam disponíveis, usar toalhas de pano individualizadas.

40. O serviço deverá aferir a temperatura de profissionais e de acolhidos diariamente, utilizando termômetros e realizando a sua higienização.

41. O serviço deverá providenciar cômodos para isolamento de usuários com sintomas ou diagnóstico de COVID-19, observando os critérios de cuidados estabelecidos nas orientações técnicas de saúde, dentre as quais:

41.1. Manter o acolhido em quarto ventilado (janela aberta e porta fechada).

41.2. Limitar a circulação do usuário no Centro de Acolhida e orientar que, ao compartilhar ambientes, o usuário use máscara bem ajustada ao rosto.

41.3. Os ambientes compartilhados (ex: banheiro, sala) devem estar ventilados (manter as janelas abertas).

41.4. O usuário deve ser orientado a cobrir a boca e o nariz durante a tosse e espirros, utilizando lenços de papel ou cotovelo flexionado, seguido de lavagem das mãos; bem como a descartar os materiais usados para cobrir a boca e o nariz imediatamente após o uso e lavar as mãos.

41.5. Na impossibilidade de garantir esta estrutura para usuários com sintomas, diagnóstico ou em tratamento para COVID-19, o serviço deverá comunicar imediatamente à SAS ou CPAS.

42. Todas as ocorrências de pessoas com sintomas ou diagnóstico de COVID-19 deverão ser comunicadas diariamente à unidade de saúde de referência do território e ao CREAS ou CPAS, devendo-se seguir o fluxo previsto no Anexo 1 desta Nota Técnica.

43. Todos os serviços de acolhimento deverão atualizar, diariamente, o SISA. Este registro será fundamental para acompanhar a demanda por serviços socioassistenciais durante a situação de emergência.

Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI e Centro de Acolhida Especial para Idosos - CAE Idosos:

44. Devem observar rigorosamente a atuação de acordo com o disposto na Portaria Intersecretarial SMADS/SMS de 31/12/2018, Protocolo Preliminar de Atuação Conjunta e as Orientações para monitoramento de idosos residentes em ILPI e CAEI: pandemia coronavírus (elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde e divulgada à rede de acolhimento para idosos).

Serviço de Acolhimento Familiar:

45. Não há óbice à continuidade do acolhimento da criança pela Família Acolhedora decorrente da situação de emergência, motivo pelo qual o serviço deve sensibilizar e orientar a família a seguir as orientações das autoridades de saúde e sanitárias.

Casa Lar e Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - SAICA:

46. O serviço deve assegurar o acolhimento para todas as faixas etárias, adaptando os dormitórios conforme a demanda observada, não devendo restringir o atendimento a crianças e adolescentes em virtude de condições de saúde ou de outra natureza, nem congelar vagas sem solicitação prévia à SMADS/GSUAS/CPSE.

46.1. O serviço deliberará, em conjunto com CREAS e Varas da Infância, sobre saída autorizada e permanência neste período de emergência com seus familiares, assegurando a não exposição a risco ou desorganização familiar que resulte em prejuízos no processo do fortalecimento dos vínculos.

46.2. Suspender as atividades externas com padrinho afetivo e preservar o contato por telefone, e-mails, mensagens eletrônicas, chamadas de vídeo, entre outros.

Centros de Acolhida para Adultos em Situação de Rua

47. Todas as vagas de pernoite deverão ser convertidas em vagas fixas, visando a evitar o deslocamento das pessoas em situação de rua entre os territórios e a diminuir a rotatividade nos serviços.

Residência Inclusiva

48. O serviço deverá, se necessário, proceder à sensibilização dos empregadores dos usuários que exerçam trabalho externo. Caso não seja possível a dispensa durante a situação de emergência, é necessário reforçar medidas de prevenção recomendadas pelas autoridades de saúde e sanitárias.

ANEXO 1 – Protocolo de encaminhamento para pessoas acolhidas na rede socioassistencial que apresentem sintomas de COVID-19

